



REITOR

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

PRÓ-REITOR DE ENSINO

ELINILZE GUEDES TEODORO

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANA PAULA PALHETA SANTANA

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DANILSON LOBATO DA COSTA

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

FABRICIO MEDEIROS ALHO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Paulo Henrique Gonçalves Bezerra

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

FABIO DIAS DOS SANTOS

AUDITORIA INTERNA

SAMIR PINTO RESQUE

PROCURADORIA FEDERAL do IFPA

Aldenor de Souza B Filho

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ABAETETUBA

DISELMA MARINHO BRITO

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS DE ALTAMIRA

ROSÂNGELA MARIA TORRES EMERIQUE

DIRETOR GERAL CAMPUS ANANINDEUA

GERSON NAZARE CRUZ MOUTINHO

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS BELÉM

RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS BRAGANÇA

DANILO SILVEIRA DA CUNHA

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS BREVES

MÁRIO MÉDICE COSTA BARBOSA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS CAMETÁ

ALDRIN MARIO DA SILVA BENJAMIN

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS CASTANHAL

ADEBARO ALVES DOS REIS

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

VITOR SILVA BARBOSA

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL

JACKSON MOREIRA OLIVEIRA

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ITAITUBA

RAIMUNDO LUCIVALDO CRUZ FIGUEIRA

DIRETOR GERAL CAMPUS ÓBIDOS

Bruno Almeida de Melo

DIRETOR GERAL CAMPUS PARAGOMINAS

Agnaldo Reis Pontes

DIRETOR GERAL CAMPUS PARAUAPEBAS

SEBASTIÃO RODRIGUES MOURA

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS MARABÁ RURAL

MANUEL FÁBIO MATOS BARROS

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS SANTARÉM

DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO

DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS TUCURUÍ

ANDERSON WALBER DE JESUS BARBOSA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS AVANÇADO VIGIA

CAMILA VIEIRA DA SILVA



INSTRUÇÃO NORMATIVA

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a institucionalização do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), e revoga a Instrução Normativa Nº 02/2019/GAB., de 15 de fevereiro de 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015171/2020-70, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa institucionaliza o Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Esta normativa estará regida pelos seguintes princípios:

I- Foco no planejamento;

II- Envolvimento das pessoas;

III- Liderança;

IV- Abordagem no processo institucional;

V- Abordagem sistêmica da gestão;

VI- Melhorias contínuas;

VII- Abordagem para tomada de decisão; e

VIII- Foco na sociedade.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins de elucidar a compreensão desta Instrução Normativa, esculpimos os conceitos que nortearão este documento:

I - Plano: documento que norteia as decisões de caráter geral ou específico da instituição ou da unidade, que deverá compilar suas linhas políticas, estratégicas e diretrizes, com a finalidade de cumprir a missão e atingir a visão institucional;

II - Programa: é o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento Anual, que se constitui em um Plano daquela unidade ou instituição, como os programas de governo;

III - Análise do cenário: Parecer sobre o cenário externo e interno, ou seja, contemplando no diagnóstico os pontos fortes e fracos da instituição ou daquela unidade, bem como deverá ser considerado na elaboração de um plano.

IV - Objetivo: é o propósito que uma instituição deseja alcançar em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo;

V - Meta: é a forma quantificada, possível de ser mensurada, que deve estar relacionada com o tempo, com os recursos necessários e com o esforço que se pretende empregar para o seu alcance;

VI - Indicador: instrumento utilizado para disponibilizar informações e dados confiáveis, visando ao acompanhamento e à avaliação de um determinado Plano, Programa ou Projeto;

VII - Iniciativa estratégica: As iniciativas promovem os principais resultados esperados, bem como focam na melhoria contínua dos processos organizacionais, ou seja, é um projeto (Deve ter início, meio e fim) constituído de prioridades e regras de decisão que orientarão o desenvolvimento atual e a construção de um futuro almejado pela organização.

VIII - Projeto: é uma ação planejada estruturada em objetivos, resultados e atividades, baseada em uma quantidade limitada de recursos humanos, materiais, financeiros e de tempo, não existindo isolamento, pois só tem sentido na medida em que faz parte de programas e/ou políticas;

IX - Monitoramento: Consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte dos gestores das unidades, no que tange ao desenvolvimento dos programas e políticas em relação aos seus objetivos e metas;

X - Supervisionar: Acompanhar de perto, se as ações realizadas estão previstas no planejamento da unidade, bem como avaliar a evolução e eventuais correções, além de mitigar os riscos;

XI - Atividade: é o desdobramento de ações concretas que, realizadas em conjunto, viabilizam as metas e os objetivos propostos;

XII - Relatório: documento que registra a execução, e possibilitam o monitoramento e avaliação do que foi planejado pelas unidades;

XIII - Reunião de Análise das Estratégias (RAE): reunião com periodicidade trimestral que fará parte das reuniões do Comitê de Governança, Riscos, Controles



e Integridade (CGRCI) do IFPA, para apresentação de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) com os resultados de cada

trimestre, para monitoramento e avaliação dos resultados da execução dos Planos das unidades do IFPA;

XIV - Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP): ferramenta eletrônica de gestão, que permitirá o cadastro, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das metas dos objetivos previstos nos planos das unidades do IFPA. Cabendo ao gestor das unidades a implementação e estímulo do uso.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos desta Instrução Normativa:

I. Institucionalizar o sistema Integrado de gestão e Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, supervisão, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas do PDI do IFPA;

II. Institucionalizar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), o Plano Estratégico Anual (PEA), o Plano Anual de Ações e Metas (PAM), o Plano Estratégico de tecnologia da Informação (PETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Plano de Assistência Estudantil (PAE), o Plano Institucional de Ações Ambientais (PIAA) e o Plano de Gestão de Pessoas como integrantes do planejamento organizacional do IFPA e de suas respectivas unidades;

III. Amadurecimento do processo institucional de construção e execução do planejamento do IFPA;

IV. Amadurecimento contínuo na apresentação dos resultados à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo.

V.

CAPÍTULO V DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E DE PROJETOS

Art. 5º. O Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) é um dos módulos do Sistema Integrado de Gestão (SIG) que consiste em uma plataforma eletrônica para cadastro, monitoramento e avaliação dos planos.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS

Art.6º. Integram o planejamento organizacional do IFPA e de suas respectivas unidades, os seguintes planos:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): é considerado o plano

estratégico da instituição, com período de vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo do IFPA em consonância com as demandas da sociedade e com a legislação vigente;

II - Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC): é considerado o Plano tático ou gerencial da instituição, podendo ser considerado estratégico para os Campi, com o mesmo período de vigência do PDI, 5 (cinco) anos, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo dos Campi em consonância as demandas da sociedade e com a legislação vigente, devendo estar totalmente alinhado ao PDI;

III - Plano Estratégico Anual (PEA): é considerado o plano operacional das unidades da Reitoria, pois contém as metas do PDI para o exercício vigente, ou seja, será executado anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados;

IV - Plano Anual de Ações e Metas (PAM): é considerado o plano operacional dos Campi, pois representa o desdobramento das metas institucionais em metas da unidade. O PAM será executado anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados;

V - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI): é considerado o plano estratégico da área de tecnologia da Informação, com vigência de 5 (cinco) anos, que deve ser elaborado pelos setores de Tecnologia da Informação (TI) do IFPA, alinhado ao PDI, devendo conter objetivos e metas norteadores da expansão e melhoria do parque tecnológico de TI e do desenvolvimento do pessoal de TI, com o objetivo de melhor atender a área fim do IFPA, devendo ser aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

VI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): é considerado o plano operacional da área de TI que representa o desdobramento dos objetivos e metas do PETI a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pelos setores de TI do IFPA e aprovado pelo CGTI;

VII - Plano de Assistência Estudantil (PAE): é considerado o plano operacional de desenvolvimento da assistência estudantil, que têm vigência anual, devendo ser elaborado pelo Departamento de Assistência Estudantil, vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN);

VIII - Plano Institucional de Ações Ambientais (PIAA): é considerado o plano estratégico da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo os objetivos e metas a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pela Comissão Central de Meio Ambiente, a nível institucional;



IX - Plano Anual de Ações Ambientais (PAA): é considerado o plano operacional da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo os objetivos e metas a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pelas Comissões Locais de Meio Ambiente, a nível local;

X - Plano de Logística Sustentável (PLS): é considerado um plano operacional da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo objetivos e metas a serem executados anualmente, com o objetivo de permitir ao IFPA estabelecer práticas sustentáveis e racionalização de gastos na Administração Pública, devendo ser elaborado pela Comissão Central de Meio Ambiente, em nível institucional, e pelas Comissões Locais de Meio Ambiente, no nível dos Campi;

XI - Plano de Desenvolvimento de Pessoas: é considerado um plano estratégico da área de pessoal, para um ciclo de 4 ou 5 anos, contendo as metas, estratégias, procedimentos e diretrizes para o desenvolvimento dos servidores do IFPA, com o objetivo de levar a instituição a alcançar seus objetivos estratégicos, constantes do PDI.

§ 1º Cada um dos planos definidos nos incisos I a XI deverá ter seu processo de elaboração e forma definidos por meio de portaria própria publicada anualmente.

§ 2º Outros planos poderão ser utilizados como instrumento de planejamento organizacional do IFPA, devendo ser posteriormente inseridos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) o desenvolvimento, adaptação e manutenção do SIGPP.

Art. 8º. Caberá à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) a gestão, o monitoramento e a operacionalização do SIGPP, através da Coordenação de Governança e Planejamento (CGPLAN) e Coordenação de Gestão das Informações Institucionais (CGII).

Parágrafo único: A DPDI deverá orientar as unidades administrativas do IFPA quanto à operacionalização do SIGPP, devendo estabelecer normas ou orientações técnicas complementares para o uso desse sistema.

Art. 9º. Caberá a cada Unidade Administrativa do IFPA (Reitoria e Campi) elaborar e cadastrar anualmente, conforme normativa expedida pela autoridade superior ou órgão superior, no SIGPP os seus planos (PEA ou PAM), registrar os resultados parciais e finais, monitorar e avaliar a execução, bem como participar das Reuniões de Análise das Estratégias (RAE).

Parágrafo único. Caberá à DPDI estabelecer o cronograma anual, conforme portaria expedida pelo gestor máximo do órgão, do cadastramento dos planos no SIGPP, o calendário para entrega do PEA e do PAM, para que estes tenham vigência a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Art.10. O PDI será elaborado por Comissão constituída para esse fim, conforme portaria expedida pelo gestor máximo do órgão, bem como o PDC dos Campi, cabendo a DPDI orientar e supervisionar os trabalhos de construção desses documentos.

CAPÍTULO VIII

ELABORAÇÃO DO PEA E DO PAM

Art. 11. As ações conjuntas aqui indicadas requerem a criação e o fortalecimento de Instâncias colegiadas compostas por representante da unidade sistêmica e as unidades correspondentes nos Campi;

Parágrafo único. As Instâncias colegiadas são Fóruns e comitês que devem ser coordenadas por Unidade Administrativa da Reitoria.

Art.12. O PEA será elaborado de forma conjunta entre unidades da reitoria, a partir de cronograma de trabalho previamente definido;

Art.13. O PAM deverá ser elaborado de forma conjunta entre as unidades do Campus, com suporte de cada pasta da reitoria correspondente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos de elaboração do PEA e PAM fica a cargo de cada Unidade administrativa da Reitoria e cada Campi, respectivamente.

Art.14. O PEA e o PAM deverão contemplar além dos objetivos e metas contidas no PDI, ações estratégicas referentes às especificidades de cada unidade sistêmica e campi, respectivamente;

Art.15. A partir da estruturação das diretrizes para a elaboração de programas e projetos de gestão, o PEA e o PAM passarão ser incorporados a estes instrumentos; Parágrafo único. A priorização dos Programas e Projetos precisará ser definida por meio do portfólio de Programas de Projetos de Gestão.

CAPÍTULO IX

DO FLUXO DE CADASTRO DO PEA E DO PAM NO SIGPP

Art.16. Para o cadastro do PEA e do PAM no SIGPP deve-se considerar o fluxo a seguir, desta norma:

I - Após a elaboração dos planos, as unidades administrativas deverão cadastrá-los no SIGPP, conforme o cronograma anual, uma vez que o SIGPP ficará fechado para inserção de novos indicadores e metas após decorrido o prazo final de cadastramento;

II - A DPDI deverá supervisionar o cadastro dos planos e informará às respectivas unidades quanto à ocorrência de inconsistências;

III - Após os ajustes nos planos, efetuados pelas unidades, a DPDI fará a sua validação e passarão a ter validade a partir do primeiro dia útil do ano subsequente;

IV - Os planos dos Campi, para o exercício subsequente, deverão ser apreciados pelo CONDIR e aprovados pelo CGRCI;

V - Os planos das unidades da Reitoria, para o exercício subsequente, deverão ser aprovados pelo CGRCI;

VI - As Unidades Sistêmicas deverão supervisionar a execução das ações dos planos e conduzir as discussões do PEA e do PAM nas RAE, considerando a



realidade de cada Campi e avaliando prioritariamente os indicadores e metas desdobráveis do PDI;

VII - A DPDI realizará o monitoramento, dando o suporte às Unidades na discussão do PEA e do PAM nas RAE;

VIII - Os PEA e os PAM deverão ser publicados no site institucional do IFPA. No caso do PAM, caberá aos Campi a publicação em sua página.

§ 1º As unidades da Reitoria poderão acrescentar novos objetivos, indicadores e metas ao PEA, assim como os Campi poderão cadastrar novos objetivos no PDC e no PAM, porém a DPDI irá monitorar somente os indicadores e metas contidos no PDI ou que sejam objetivos, metas e indicadores desdobráveis do PDI, os demais deverão ser monitorados pelas próprias unidades cadastradoras.

§ 2º Caso haja algum ajuste a ser realizado no PEA ou PAM, deverá ser encaminhado a DPDI, via processo eletrônico, visto que o sistema estará fechado conforme cronograma de cadastro no SIGPP.

§ 3º A DPDI deverá, anualmente, por meio de portaria, estabelecer o cronograma do fluxo do processo de planejamento e utilização do SIGPP, devendo prever o bloqueio do sistema para cadastro e ajustes, após os prazos fixados.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A DPDI extrairá relatórios mensais do SIGPP, para monitoramento e avaliação das metas do PEA e do PAM do exercício vigente que estejam alinhadas ao PDI, para auxílio aos gestores de cada unidade na execução de seus planos.

Art.18. A DPDI elaborará relatórios com os resultados de cada trimestre de execução dos planos, para apresentação pelos gestores das unidades da Reitoria e dos Campi nas Reuniões de Análise das Estratégias (RAE), que deverão ser ponto de pauta nas reuniões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade (CGRCI).

Parágrafo único: Os resultados registrados pelas unidades da Reitoria e dos Campi no SIGPP subsidiarão as informações de prestação de contas anual do IFPA, por meio do Relatório de Gestão.

Art.19. As unidades deverão monitorar e avaliar as metas estabelecidas nos seus planos e alimentar o SIGPP com informações tempestivas, indicando os resultados parciais e/ou finais alcançados.

Art.20. A avaliação da execução dos planos cadastrados no SIGPP será realizada em termos de percentual de resultados alcançados, calculado em relação às metas estabelecidas, percentual de cumprimento das iniciativas estratégicas e percentual de cumprimento da mitigação dos riscos identificados.

Parágrafo único: os resultados alcançados que excederem as metas

estabelecidas serão aproveitados até o limite máximo de 125% para fins de avaliação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21. A DPDI disponibilizará em sítio eletrônico do IFPA, Guia com orientações para o cadastro dos Planos no SIGPP, bem como as orientações técnicas.

Parágrafo único: O Guia de que trata o caput será atualizado diretamente no endereço eletrônico em que for disponibilizado.

2021.

Art.22.
Os casos
omissos
nesta
Instrução
ou
Normativas
serão
dirimidos
pela
DPDI.

Art.23.
Esta
Instrução
ou
Normativa
entra
em

vigor a
partir
de 2 de
agosto
de

Art.24.
Fica
revogada
a Instrução
ou
Normativa
Nº
02/2019



/GAB.,
de 15
de fevereiro de 2019.

REITOR DO IFPA

Emitido em 13/07/2021

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/>
informando seu

número: 20, ano: 2021, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 14/07/2021 e o

código de verificação:

f239065f82

ERLON RODRIGO SANTIAGO CAVALCANTE

Autenticado Digitalmente

